# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
## GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
0555/020
Folha 002
Protocolo

LEI Nº 918 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002.

**"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DAS LEIS Nºs 785, DE 24 DE MARÇO DE 2000 E 850, DE 17 DE SETEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço sabe que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei 785 de 24 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º.....*
***Parágrafo único – O encerramento do curso é prevista para 31 de julho de 2004"***

Art. 2º Os dispositivos adiante enumerados da Lei 850 de 17 de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 12. O titular de cargo de carreira em jornada parcial de 25 (vinte e cinco) horas semanais, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:***
*I - .....*
*II - .....*
.....

***Art. 13. Aos titulares de cargos da carreira em regime de quarenta horas ou de vinte e cinco horas semanais, podem ser concedidos o adicional por trabalho exclusivo em metodologias diferenciadas, para a realização de projeto especifico de interesse do ensino por tempo determinado.***
***Parágrafo único – O regime de trabalho exclusivo implica, além da obrigação de prestar quarenta horas ou vinte e cinco horas semanais, conforme o caso, implica no impedimento do exercício de outra atividade remunerada pública ou privada.***

.....

*Art. 16. .....*
*I - .....*
.....

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - MG
Proc. 0555/020
Folha 03
Protocolo

*II – Adicionais*
*a).....*
***b) pelo trabalho exclusivo em metodologias diferenciadas***
*c) .....*
*d).....*

*III - .....*
***IV – A incorporação do adicional pelo trabalho exclusivo em metodologias diferenciadas, dar-se-á na proporção de 1/30( um trinta avos), se homem e de1/25 (um vinte e cinco avos), se mulher, por ano de percepção da vantagem.***
.....

***Art. 21. O adicional pelo trabalho exclusivo em metodologias diferenciadas corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico da carreira.***
.....

***Art. 30. Os integrantes do quadro a que se refere o artigo anterior que, por ocasião do primeiro provimento, não atenderem ao requisito de habilitação necessário, poderão ser enquadrados no novo plano, atendido o requisito, no prazo de cinco anos, contados da publicação desta lei, para os portadores de licenciatura curta e, até 31 de julho de 2004, para os leigos."***

Art. 3° Ao inciso II do art. 25 da Lei 850 de 17 de setembro de 2001 fica acrescido a alínea "c", com a seguinte redação:

*"Art. 25. .....*
*I - .....*
*II - .....*
*a).....*
*b).....*
***c) quando o estatuto da entidade ou órgão solicitante destinar o seu patrimônio para outra entidade com os mesmos fins ou ao poder público, quando do encerramento de suas atividades.***

Art. 3° ° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n° 800 de 23 de junho de 2000 e a Lei n° 801 de 23 de junho de 2000; o § 5° do art 4° e o art. 14 da Lei 850 de 17 de setembro de 2001.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - M.G.
Proc. 0555/02
Folha 004
Protocolo

Ao Gabinete da Presidência;

Segue o presente processo autuado nesta Seção através do(s) documento(s) em anexo para providências cabíveis.

Em, 24 / 12 / 2002

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. Nº 085/GP/CMOPO/99

Ao Protocolo:

Segue a presente Lei para as providências cabíveis, já conferida com o Projeto de Lei nº 853/02 de 25/07/02.

Em 27/12/02.